LEI Nº 2.355 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.342/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter deliberativo, Paritário, Orientativo e de Funcionamento Permanente".

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 2.342/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - ...
I - . . .
II. - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução".
III - ...
IV -...
V - . ..
VI -...
VII -...
VIII -...

Art. 3º - O Art. 5º da Lei Municipal N° 2.342/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art 5º -...
I -....
III - ...
IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação:
V - 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Alegre:
VI - 01 (um) Representante da EMATER-ES
VII -01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
VIII-01 (um) Representante do Sindicato Rural;
IX - 02 (dois) Representantes das Associações de Produtores Rurais;
X - 01 (um) Representante do CAUFES;
XI - 01 (um) Representante do IDAF-ES;
XII -05 (cinco) Representantes dos Agricultores Familiares;
XIII-01 (um) Representante da EAFA.

§1° - . . .
§ 2º -...
§ 3º - O Prefeito Municipal será o Presidente do CMDR e o Secretário Executivo do PRONAF no município será o Representante da EMATER-ES.
§ 4º - Compete ao CMDR a deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.
§ 5º - A composição do CMDR guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio , do outro".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 21 de outubro de 1997.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.